

Reunião de 30-10-2012

ATA N.º 21

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

---- Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----
 ---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva e uma abstenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 09 de outubro de 2012, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----
 ---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, declarou que se absteve na votação da ata da reunião ordinária anterior, realizada em 09 de outubro de 2012, por não ter estado presente nessa reunião. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 331.530,51 € (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos); - De operações extra orçamentais: 141.087,69 € (cento e quarenta e um mil oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos). -----

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----
 ---- - Educação Pré-Escolar – Componente Sócio- Educativa. Pagamento de refeições às entidades fornecedoras – Aprovação; -----
 ---- - Pagamento de refeições às entidades fornecedoras relativamente às Escolas do 1º. CEB do Concelho – Aprovação. -----
 ---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da

Reunião de 30-10-2012

presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não foram apresentados assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

1.1.HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE UMA PARCELA DE TERRENO, SITO À “FIGUEIRA VELHA”, EM NELAS

---- Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo de 14 de agosto de 2012, a Câmara procedeu á hasta pública, para venda de um terreno, sito à “Figueira Velha”, em Nelas, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Nelas, sob o artigo n.º 7251, com a área de 2.132 m². -----

---- A Senhora Presidente da Câmara procedeu à leitura do Edital publicitário das condições de venda, datado de 18 de setembro de 2012, que a seguir se transcreve: -----

---- “Venda de terreno, sito à “Figueira Velha”, em Nelas -----

---- Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas: -----

---- Torna público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 14 de agosto de 2012, se vai proceder à venda, por “hasta pública”, de uma parcela de terreno rústico, com a área de 2.132 m², com o artigo matricial n.º 7251, pertencente ao Município, sita na Freguesia e Concelho de Nelas, nas seguintes condições: ---

---- 1.º - Valor base de licitação 21.500,00 euros;

---- 2.º - Valor de cada lanço 500,00 euros;

---- 3.º - A alienação, em hasta pública, terá lugar na reunião da Câmara Municipal de Nelas, a realizar no Salão Nobre desta Autarquia, no dia 30 de outubro de 2012, pelas 15:00 horas; ----

---- 4.º O valor da venda obtido deverá ser liquidada na Tesouraria da Câmara Municipal, da seguinte forma: -----

---- a) Entrada – 20% do valor total da compra, a liquidar até às 16:00 horas do dia seguinte; -

---- b) Restante – A pagar no ato da celebração da escritura. -----

---- Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

---- E eu, Célia dos Anjos Pais Amaral Tavares, Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira do Município de Nelas, o subscrevi.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara perguntou ao Ex.m.º Público se havia alguém interessado na aquisição da referida parcela de terreno. -----

---- Interveio o representante da firma POMBALVERDE – Produção e Comercialização de Plantas, Ld.ª, afirmando que estava interessado na aquisição daquela parcela de terreno, pelo valor base de licitação, no valor de 21.500,00 €. -----

---- Em virtude de não haver mais nenhum licitante, o terreno, sito à “Figueira Velha”, em Nelas, Freguesia de Nelas, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Nelas, sob o

Reunião de 30-10-2012

artigo n.º 7251, foi vendido à firma POMBALVERDE – Produção e Comercialização de Plantas, Ld.ª, com sede na Rua Principal, n.º 10, Bonitos, Almagreira, 3105-006 Pombal, contribuinte fiscal n.º 506255468, pelo valor de 21.500,00 €, valor base de licitação. -----

2 – OBRAS PÚBLICAS

2.1.LIGAÇÃO DA ROTUNDA DAS EIRAS À E.N. N.º 234, EM NELAS – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 03 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Estradas Municipais, Águas e Saneamento Básico, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ligação da Rotunda das Eiras à E.N. n.º 234, em Nelas – Revisão de Preços Provisória --

---- I. De acordo com o solicitado pela empresa adjudicatária “Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.” relativo á revisão de preços provisória da obra “Ligação da Rotunda das Eiras à EN 234, em Nelas” no valor de 69.554,40€ (S/IVA), informo V. Ex.ª que os serviços procederam ao cálculo do valor da revisão de preços nos termos do D.L. n.º 6/2004, sendo o valor corrigido de 40.491,10 € (S/IVA). -----

---- II. Cálculo da Revisão de Preços -----

---- A empreitada acima referida foi objeto de 3 prorrogações de prazo gratuitas e o cálculo apresentado pelo adjudicatário teve em conta o ajustamento dos autos de medição às prorrogações de prazo concedidas, não tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 13.º, do D.L. n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

---- Assim, de acordo com o n.º 2, do artigo 13.º, do D.L. n.º 6/2004, de 6 de janeiro, “ Se a prorrogação for gratuita, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor”, o empreiteiro só terá direito á revisão de preços dos trabalhos executados dentro do prazo previsto no plano de pagamentos, ou seja, até agosto de 2011. -----

---- Uma outra situação apontada pelo empreiteiro é o fato da obra ter sido objeto de 2 prorrogações parciais, por existirem terrenos em processo litigioso, o que teria impedido a execução dos trabalhos previstos, pelo que o prazo de execução da obra teria que ser ajustado.

---- Conforme previsto no n.º 1, do artigo 362.º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, “O prazo de execução da obra começa a contar-se da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial,...”, pelo que o prazo de execução inicia-se em 18/05/2012, data da 1ª consignação parcial. -----

---- De referir ainda que pelo facto de á data da 1.ª consignação parcial ainda existirem terrenos em processo litigioso de expropriação, o que não impediu a execução dos trabalhos previstos, tendo o prazo de execução sido prorrogado gratuitamente, por solicitação do empreiteiro conforme já referido. -----

---- III. Assim, solicito a V.ª Ex.ª a aprovação da presente revisão de preços provisória no valor de 40.491,10€ (S/IVA). -----

---- À consideração de V. Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e uma abstenção, do

Reunião de 30-10-2012

Senhor Vereador Hélder José Gomes Ambrósio, aprovar a revisão de preços provisória da obra: “Ligação da Rotunda das Eiras à E.N. 234, em Nelas”, adjudicada à firma Embeiral – Engenharia e Construção, S.A., no valor de 40.491,10 € (S/IVA), nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Estradas Municipais, Águas e Saneamento Básico, atrás descrita. -----

3 – SUBSÍDIOS

3.1.SPORT LISBOA E NELAS – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2011/2012 – RETIFICAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presente um officio, datado de 25 de outubro de 2012, do Sport Lisboa e Nelas, com sede em Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr.^a Isaura Pedro -----

---- Retificação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2011/2012. -----

---- Os Contratos-Programa visam proporcionar aos clubes as condições para uma atividade equilibrada e sustentada, com um orçamento, de ano para ano, cada vez mais próximo das receitas próprias. -----

---- De acordo com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2011/2012, constituem obrigações do clube participar com uma equipa sénior na 1.^a Divisão do Campeonato Distrital de Futebol, participação nos campeonatos distritais de futebol em dois escalões de formação de futebol de 11 e em dois escalões de formação de 7, com equipas orientadas por técnicos devidamente credenciados. -----

---- O Sport Lisboa e Nelas inscreveu na Associação de Futebol de Viseu os seguintes escalões: - 01 – Seniores; - 05 – Juniores “B” (Juvenis); - 07 – Juniores “C” (Iniciados); - 09 – Juniores “D” (Infantis); - 12 – Benjamins; - 15 – Traquinas. -----

---- Assim, vem este clube, mui respeitosamente, requerer a V.^a Ex.^a a retificação da Cláusula 4.^a do Contrato-Programa 2011/2012, porquanto este clube inscreveu mais um escalão do que o previsto na referida cláusula, tendo como consequência direta a reavaliação do montante financeiro a atribuir ao clube.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, retificar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2011/2012, aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada em 08 de novembro de 2011, aprovando a introdução de mais um escalão juvenil, conforme certidão emitida pela Associação de Futebol de Viseu, bem como a retificação do valor global do contrato para 28.500,00 euros, por ter sido acrescentado mais um escalão juvenil no valor de 3.500,00 euros, pelas razões anteriormente explicadas. -----

4 – DIVERSOS

4.1.ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE NELAS – PEDIDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA LUGAR DO PLANO – GESTÃO DO TERRITÓRIO E CULTURA, LD.^a – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E URGENTE - RATIFICAÇÃO

Reunião de 30-10-2012

---- Presente um parecer, datado de 14 de março de 2012, da Jurista em serviço nesta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Nelas – Pedido de cessão da posição contratual pela empresa Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Ld.^a -----

---- “Presente pedido de parecer (verbal) do Sr. Eng.º Luís Almeida Ferreira, relativamente ao pedido de cessão da posição contratual feito pela empresa Lugar do Plano-Gestão do Território e Cultura, Lda., face ao trabalho relativo à elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, adjudicado à empresa Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., cumprenos emitir o parecer seguinte: -----

---- 1 - Dos factos: -----

---- Em 20 de junho de 2011 deu entrada no Município de Nelas uma comunicação da empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura onde refere que, -----

---- “No âmbito da elaboração da revisão do PDM de Nelas, e na condição de responsáveis técnicos pelo desenvolvimento dos trabalhos a ela associados, (...) -----

---- Tal como é do conhecimento de V.^a Ex.^a os estudos desenvolvidos no âmbito da revisão do PDM têm sido tecnicamente assegurados pela empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda., bem como a sua coordenação junto da Câmara Municipal e das entidades que o acompanham”. -----

---- No entanto, este trabalho foi adjudicado à empresa Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., em 24 de setembro de 2003. -----

---- Com a referida comunicação, juntam uma declaração do Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., datada de 17 de dezembro de 2004, “a atestar a responsabilidade da empresa Lugar do Plano na Coordenação e Gestão dos trabalhos referidos em epígrafe”. -----

---- No entanto, consultado todo o processo inerente ao Concurso Público para Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, adjudicado à empresa Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., concluímos que essa declaração nunca antes tinha sido apresentada. -----

---- Atualmente, e de acordo com o Anúncio n.º 11267/2010, 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, a empresa Grupo 3 – Arquitectos Associados encontra-se em situação de insolvência. -----

---- Pelos factos aduzidos, a empresa “Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura” vem requerer “a ponderação do estabelecimento de uma relação contratual com a Lugar do Plano, dando assim conteúdo formal a uma relação técnica que se tem desenvolvido”. -----

---- II - Do direito: -----

---- A cessão da posição contratual está prevista nos artigos 424.º e seguintes do Código Civil e consiste na faculdade concedida a uma das partes do contrato com prestações recíprocas de transmitir a terceiro, com o consentimento do outro contraente, todos os direitos e obrigações que constituem esse contrato. -----

---- De acordo com o parecer da CCDRC, número DSAJAL 164/10, da autoria da Sr.^a Dr.^a Elizabete Maria Viegas Frutuoso, a cessão da posição contratual, -----

----“Trata-se de uma modificação subjetiva, através da qual uma das partes do contrato é substituída por outra que passa a ser titular dos seus direitos e obrigações contratuais, ou seja, o contrato não extingue, não há celebração de um novo contrato, há apenas a substituição de um dos sujeitos que irá ocupar o lugar de um dos contraentes. -----

Reunião de 30-10-2012

---- A doutrina refere também que esta modificação envolve três partes: -----
 ---- - O contraente que transmite a sua posição contratual (cedente); -----
 ---- - O terceiro que adquire a posição transmitida (cessionário); -----
 ---- - E a contraparte do cedente, no contrato originário, que passa a ser a contraparte do
 cessionário (cedido). -----
 ---- Nos termos do artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, -----
 ---- “Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do
 contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do
 disposto nos artigos seguintes.” -----
 ---- O artigo 317.º estabelece, desde logo, os limites à cessão e à subcontratação pelo
 cocontratante. -----
 ---- Sobre estes limites refere Jorge Andrade da Silva (in Código dos Contratos Públicos,
 Anotado e Comentado, Almedina, 2008, pág. 734) que, “ (...) os limites legais são
 determinados ou pela coerência imposta pela especificidade de ordem técnica, artística ou
 outra do objeto do contrato que, para a sua celebração, originou o convite apenas a uma única
 entidade, certamente por ser a única em condições de executar o contrato (intuitu personae);
 ou porque o cessionário (...) estava legalmente impedido de celebrar o contrato em causa, nos
 termos do artigo 55.º ou, finalmente, por haver sérios indícios de que se enquadram em
 procedimentos ilegais destinados ou com possibilidade de violar o princípio da concorrência”.
 ---- A par do que resulta do conceito de cessão da posição contratual no direito civil, a cessão
 tem de ser necessária e previamente autorizada pelo contraente público (Município de Nelas),
 admitindo o CCP, respetivamente nos artigos 318.º e 319.º, que seja dada no contrato ou
 durante a sua execução. -----
 ---- De acordo com o parecer da CCDRC acima referido, “a autorização pelo contraente
 público é, pois, entendida como condição de validade sem a qual a cessão não produzirá
 quaisquer efeitos. Repare-se que, mesmo quando é autorizada a cessão no contrato, o
 cocontratante deve informar o contraente público da sua intenção em ceder a sua posição, para
 que este possa aferir do cumprimento dos requisitos e limites estabelecidos na lei” -----
 ---- Ou seja, sem autorização do Município de Nelas, a declaração apresentada pela requerente
 não produz quaisquer efeitos. -----
 ---- O que é certo e relevante prende-se com o facto de, ao longo dos últimos anos, ter sido
 esta empresa (Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura) a coordenar todo o trabalho
 associado à revisão do PDM de Nelas. -----
 ---- No entanto, os pagamentos efetuados pelo Município, 25% em 2004 e 25% em 2005,
 foram feitos à empresa “Grupo 3- Arquitetos Associados, Lda”, entidade à qual foi adjudicada
 a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas. -----
 ---- Desde essas datas, não foi feito qualquer outro pagamento no âmbito da revisão do Plano
 Diretor Municipal de Nelas, nem foi feito qualquer pedido de indicação de créditos a favor da
 empresa Grupo 3 – Arquitetos Associados, Lda., mantendo-se o compromisso orçamental
 relativo aos restantes 50%. -----
 ---- Acresce ainda o facto de, nos termos do Anúncio n.º 11267/2010, 1.º Juízo do Tribunal de
 Comércio de Vila Nova de Gaia, a empresa Grupo 3 – Arquitetos Associados encontra-se em
 situação de insolvência. -----
 ---- O Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, com as posteriores alterações, aprovou o
 Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. -----

Reunião de 30-10-2012

---- O artigo 102.º do referido diploma, sob a epígrafe “Princípio geral quanto a negócios ainda não cumpridos”, determina que, -----

---- “1- Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, em qualquer contrato bilateral em que, à data da declaração de insolvência, não haja ainda total cumprimento nem pelo insolvente nem pela outra parte, o cumprimento fica suspenso até que o administrador de insolvência declare optar pela execução ou recusar o cumprimento. -----

---- 2- A outra parte pode, contudo, fixar um prazo razoável ao administrador da insolvência para este exercer a sua opção, findo o qual se considera que recusa o cumprimento”. -----

---- III - Conclusões: -----

---- Posto isto, somos de parecer que, salvo melhor opinião, a cessão da posição contratual é possível, desde que seja requerida pela entidade adjudicatária e exista autorização do contraente público para tal. No entanto, existe uma condicionante no caso sub judice, pois este “pedido” de cessão da posição contratual foi formalizado pela empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda. em 20/06/2011 e a empresa adjudicatária foi Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., que já se encontra insolvente. Consideramos, por isso, que, a empresa requerente não tem legitimidade para solicitar a cessão da posição contratual. -----

---- Assim, antes de qualquer decisão, deverá ser pedido um parecer à CCDRC, bem como se deverá solicitar informações ao Administrador de Insolvência, nos termos do artigo 102.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- Presente, também, a informação n.º DAJ 74/12, datada de 23 de março de 2012 e emitida pela Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cessão da posição contratual -----

---- Na sequência do ofício n.º 758, de 15 de março, da Câmara Municipal de Nelas, sobre o assunto em epígrafe, informa-se de que compulsada a informação constante do pedido de parecer, se constata ter sido o procedimento de atuação bem enquadrado, apenas se referindo que o contrato de prestação de serviços com a adjudicatária foi celebrado ao abrigo do D. L. n.º 197/99, de 8 de junho, atendendo à data da adjudicação referenciada na informação jurídica anexa ao pedido, pelo que será ao abrigo deste regime – art.º 68.º deste diploma, que ocorrerá a cessão da posição contratual. -----

---- Entende-se que a cessão da posição contratual deverá ser requerida à Câmara Municipal pelo administrador da insolvência da empresa adjudicatária, ou pelo representante legal da sociedade cedente, caso possua poderes para o ato, decorrente da declaração de insolvência, tanto mais que um deles terá que assinar o contrato de cessão.” -----

---- Presente, ainda, um parecer, datado de 3 de outubro de 2012, da jurista em serviço nesta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cessão de posição contratual. Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Ld.^a -----

--- Em 20 de Junho de 2011 deu entrada no Município de Nelas uma comunicação da empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura onde refere que, -----

---- “No âmbito da elaboração da revisão do PDM de Nelas, e na condição de responsáveis técnicos pelo desenvolvimento dos trabalhos a ela associados, (...) -----

---- Tal como é do conhecimento de V.^a Ex.^a os estudos desenvolvidos no âmbito da revisão do PDM têm sido tecnicamente assegurados pela empresa Lugar do Plano, Gestão do

Reunião de 30-10-2012

Território e Cultura, Lda., bem como a sua coordenação junto da Câmara Municipal e das entidades que o acompanham”. -----

---- No entanto, este trabalho foi adjudicado à empresa Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., em 24 de Setembro de 2003. -----

---- Com a referida comunicação, juntam uma declaração do Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., datada de 17 de Dezembro de 2004, “a atestar a responsabilidade da empresa Lugar do Plano na Coordenação e Gestão dos trabalhos referidos em epígrafe” -----

---- Ora, subjacente a este pedido está a figura jurídica da cessão da posição contratual. -----

---- A cessão da posição contratual está prevista nos artigos 424.º e seguintes do Código Civil e consiste na faculdade concedida a uma das partes do contrato com prestações recíprocas de transmitir a terceiro, com o consentimento do outro contraente, todos os direitos e obrigações que constituem esse contrato. -----

---- De acordo com parecer jurídico elaborado pelo Serviço Jurídico do Município em 14/03/2012, a cessão da posição contratual é possível, desde que seja requerida pela entidade adjudicatária e exista autorização do contraente público para tal. -----

---- A CCDRC, informação n.º DAJ 74/12, referiu que a situação foi bem enquadrada no parecer jurídico da autarquia, concluindo que “a cessão da posição contratual deverá ser requerida à Câmara Municipal, pelo administrador de insolvência da empresa adjudicatária ou pelo representante legal da sociedade cedente, caso possua poderes para o ato, decorrente da declaração de insolvência, tanto mais que um deles terá que assinar o contrato de cessão.” ----

---- Contactado o administrador de insolvência, Dr. Nuno Albuquerque, em 12/06/2012 e 24/09/2012, para que procedesse em conformidade com o constante do parecer da CCDRC, este respondeu, em 3/10/2012, que “... sou a informar que nada há a opor à mencionada cessão da posição contratual.” -----

---- Posto isto, somos de parecer que, salvo melhor opinião, deverá o órgão executivo deliberar no sentido de autorizar, ou não, a respetiva cessão da posição contratual. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 23 de outubro de 2012, em que aprovou o pedido de cessão da posição contratual pela empresa Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Ld.^a, atendendo à situação excecional e urgente e referente à elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Nelas, que a seguir se transcreve: ----

---- “Determino a cessão da posição contratual e retifique-se na próxima reunião do Executivo.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 22 de outubro de 2012, da Jurista em serviço nesta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cessão da posição contratual. Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Ld.^a – Situação excecional e urgente. -----

---- Em 03/10/2012, o Serviço Jurídico elaborou um parecer relativo à cessão da posição contratual entre a empresa Grupo 3-Arquitectos Associados, Lda., representada pelo Dr. Nuno Albuquerque, na qualidade de administrador de insolvência, e a empresa Lugar do Plano-Gestão do Território e Cultura, Lda., em que se propunha que o órgão executivo deliberasse no sentido de autorizar, ou não, a respetiva cessão da posição contratual. -----

---- No entanto, esta situação é extremamente urgente, pois está em causa a continuidade da

Reunião de 30-10-2012

execução dos trabalhos inerentes à revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, e a empresa Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Ld.^a pretende que esta situação seja regularizada o mais breve possível, porquanto o Município não pode proceder a qualquer pagamento sem que se efetive a referida cessão da posição contratual. -----

---- O artigo 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determina que, -----

---- “Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” -----

---- Assim, e porque a próxima reunião do órgão executivo apenas se realiza no próximo dia 30/10/2012 e esta situação se reveste de excecionalidade e urgência, propomos à Exma. Sr.^a Presidente da Câmara que aprove a cessão da posição contratual (atendendo a que, o assunto foi submetido a apreciação da CCDRC e esta entidade referiu que o enquadramento legal efetuado pelo Serviço Jurídico do Município se encontrava correto), devendo este ato ser ratificado na próxima reunião do órgão executivo, ou seja, no dia 30/10/2012, nos termos do artigo 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, explicou o assunto, resumindo os pareceres jurídicos atrás descritos, emitidos pela jurista do Município e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----

4.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM DE NELAS:

N.º 1 – ALTERAÇÃO DAS CONDICIONANTES DE EDIFICAÇÃO EM RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL;

N.º 2 – NECESSIDADE DE PREVER A UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ESPAÇO INDUSTRIAL. FIM DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 10 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, que a seguir se transcreve: -----

---- “Alteração do Regulamento do PDM de Nelas: N.º 1 – Alteração das condicionantes de edificação em Reserva Agrícola Nacional; N.º 2 – Necessidade de prever a utilização de comércio e serviços em Espaço Industrial. Fim do Período de discussão Pública – Proposta de aprovação -----

---- I – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. No âmbito da alteração do Regulamento do PDM, nos termos do artigo 77.º e 96.º, do RJIGT, no dia 01/10/2012 terminou o período de discussão pública através de edital a afixar nos locais de estilo, publicado em Diário da República (aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012), bem como em dois jornais nacionais e em dois jornais locais, pelo prazo mínimo de 30 dias úteis, sem se registar qualquer reclamação, sugestão ou opinião. -----

---- 2. Assim sendo, proponho a aprovação do projeto de alteração do Plano Diretor Municipal

Reunião de 30-10-2012

(PDM) de Nelas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/93, publicada no Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 265/93, de 12 de novembro de 1993. -----

---- Nota: O presente projeto terá de submeter-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal de Nelas, de acordo com a alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, conjugada com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas fica anexo a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, prestou um breve esclarecimento sobre o assunto e deu algumas informações ao Senhor Vereador Hélder José Gomes Ambrósio. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas: N.º 1 – Alteração das condicionantes de edificação em Reserva Agrícola Nacional; N.º 2 – Necessidade de prever a utilização de comércio e serviços em Espaço Industrial, devendo este assunto ser presente à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, para aprovação, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, atrás descrita. -----

4.3. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO. DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – INCONSTITUCIONALIDADE – CONHECIMENTO

---- Presente a Circular n.º 147/2012-PB, datada de 11 de outubro de 2012, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede em Coimbra, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Assunção de compromissos e pagamentos em atraso – Inconstitucionalidade -----

---- Através da Circular n.º 104/2012-PB, de 11/07/2012, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) informou V.ª Ex.ª que diligenciará junto dos órgãos do Estado com competência para o efeito a apreciação da constitucionalidade da norma do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que procede a um alargamento de conceitos referenciados na Lei n.º 8/2012, nomeadamente os de dirigente e de gestor, estendendo de tal forma a amplitude normativa da Lei n.º 8/2012, uma vez que considera dirigentes os titulares de cargos políticos. -----

---- Posteriormente, através da Circular n.º 122/2012-PB, remetemos a V.ª Ex.ª cópia da missiva, recebida na ANMP, do Gabinete do Procurador-Geral da República, sobre a temática em apreço. -----

---- Recebemos, agora, do Gabinete de Sua Ex.ª o Procurador-Geral da República uma comunicação que temos também o prazer de enviar em anexo, que informa que foi elaborado pelos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional requerimento da declaração da inconstitucionalidade de regulamentação da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.” -----

---- Presente, também, fotocópia do ofício n.º 20635/2012, datado de 01 de outubro de 2012, enviado pela Ex.m.ª Senhora Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República ao Ex.m.º

Reunião de 30-10-2012

Senhor Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.º Senhor Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses -----
---- Inconstitucionalidade da regulamentação da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

---- Em aditamento ao nosso ofício n.º 16824, de 30-07-2012, tenho a honra de informar V.ª Ex.ª que foi elaborado requerimento da declaração de inconstitucionalidade da regulamentação da Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, pelos Serviços do Ministério Público no Tribunal Constitucional, tendo merecido a concordância de Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

5 - CONTABILIDADE

5.1. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2012 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2012, n.ºs 20, 21 e 22, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2012, n.ºs 19, 20 e 21, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

5.2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – COMPONENTE SÓCIO- EDUCATIVA. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 29 de outubro de 2012, dos Serviços Educativos, Cultura e Desporto, que a seguir se transcreve: -----

---- “Educação Pré-Escolar – Componente Sócio-Educativa – Pagamento de refeições às entidades fornecedoras. -----

---- No âmbito do Programa de Alargamento e Expansão da Rede Pré-Escolar e de acordo com a Lei n.º 5/97 e o Dec.Lei n.º 147/97, este Serviço sugere para apreciação de V. Ex.ª e posterior aprovação a seguinte transferência de verbas, relativas ao pagamento de refeições de algumas crianças dos Jardins de Infância de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2012/2013: -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - Jardim de Infância de Canas de Senhorim: setembro de 2012 – 320,88 €.”

---- A Câmara, face à informação dos Serviços Educativos, Cultura e Desporto, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da verba atrás referida ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim. -----

5.3. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS RELATIVAMENTE ÀS ESCOLAS DO 1.º CEB DO CONCELHO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 29 de outubro de 2012, dos Serviços Educativos, Cultura e Desporto, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pagamento de refeições às entidades fornecedoras relativamente às Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Concelho -----

---- No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de acordo com o Despacho n.º 22.251/05, de 25 de outubro, este serviço sugere para apreciação de V.ª Ex.ª e posterior aprovação, a seguinte

Reunião de 30-10-2012

transferência de verbas, relativa ao pagamento de refeições de algumas crianças das Escolas de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2012/2013: -----

---- Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim: -----

---- - 1.º CEB de Canas de Senhorim – (Pólo Feira): setembro de 2012 – 963,90 €. -----

---- TOTAL: 963,90 €. -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - EB1 de Canas de Senhorim – (Pólo Fojo): setembro de 2012 – 254,51 €. -----

---- TOTAL: 254,51 €.” -----

---- A Câmara, face à informação dos Serviços Educativos, Cultura e Desporto, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das verbas, atrás referidas, ao Centro Social Paroquial de Canas de Senhorim e ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim.

6 - OBRAS PARTICULARES

6.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

6.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 02 e 22 de outubro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

6.1.2.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados no Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 02 e 22 de outubro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

6.2.RELAÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU SUAS PRORROGAÇÕES, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3, DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia, ou suas prorrogações, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos

Reunião de 30-10-2012

Particulares, nos termos da alínea d), do número 3, do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 03 e 23 de outubro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

6.3.RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação caducados, precedidos de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, nos termos do número 2, do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 03 e 23 de outubro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

6.4.RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação, precedidos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, no período compreendido entre 03 e 23 de outubro de 2012, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VII), fazendo dela parte integrante. -----

6.5.PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE ARMAZÉM DE GPL. LOCAL: RUA DO PAÇO, N.º 187, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: NELAS PINTO & ANDRADE, LD.^a – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 11 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação da Licença de Exploração de Armazém de GPL. Requerente: Nelas Pinto & Andrade, Ld.^a. Local: Canas de Senhorim. -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. Decorrido o prazo de validade (de 20 anos) da licença de exploração e armazenamento e tratamento industrial de petróleo brutos, seus derivados e resíduos – Alvará n.º 815/C, emitida pelo Ministério da Indústria e Energia, a empresa requerente solicita a renovação da mesma à Câmara Municipal, visto que o licenciamento, neste momento, pertence ao Município. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Realizada a vistoria no dia 19/09/2012, os peritos foram de opinião que poderá ser emitida a licença de exploração, de acordo com o Auto de Vistoria n.º 02/2012. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da licença de exploração de armazém de GPL, sito na Rua do Paço, n.º 187, em Canas de Senhorim, em que é requerente a firma Nelas Pinto & Andrade, Ld.^a, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, atrás descrita. -----

Reunião de 30-10-2012

6.6.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E ISENÇÃO DE TAXA – DIVULGAÇÃO DO EVENTO “10.ª FEIRA DO PORCO E DO ENCHIDO”, A REALIZAR NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2012, EM MERUGE. REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE MERUGE – APROVAÇÃO

---- Presente um ofício, datado de 21 de setembro de 2012, da Junta de Freguesia de Meruge, que a seguir se transcreve: -----

---- Ex.m.ª Senhora Presidente do Município de Nelas -----

---- Colocação de faixas de divulgação de eventos -----

---- A Junta de Freguesia de Meruge, em parceria com a Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural do Vale do Cobral, vai realizar no próximo dia 11 de novembro, a 10.ª Feira do Porco e do Enchido, no Terreiro do Santo, em Meruge. -----

---- Para a divulgação deste evento promocional da Região da Beira Serra, necessitamos de colocar na Vila de Nelas algumas faixas de lona em locais de grande visibilidade pública que possam ir de encontro aos vossos critérios nesta matéria. -----

---- Sem outro assunto de momento e certos da compreensão de V.ª Ex.ª para o exposto, ficamos a aguardar deferimento.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 03 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licenciamento de publicidade -----

---- 1. A Junta de Freguesia de Meruge, em parceria com a Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural do Vale do Cobral, vai realizar no dia 11/11/2012 a 10.ª Feira do Porco e do Enchido, no Terreiro do Santo, em Meruge, pelo que solicita autorização para colocar algumas faixas de lona, pendões e mupis em locais de grande visibilidade pública. -----

---- 2. Nos termos do artigo 6º do Regulamento de Publicidade do Município de Nelas, a afixação de publicidade depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

---- 3. Em conformidade com a alínea d), do artigo 8.º, do referido regulamento, estão isentos de licença os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos desde que relativos á atividade que prossigam. -----

---- 4. Atento o teor do n.º 4, do artigo 14.º, podem ser indeferidos os pedidos de licenciamento que se destinem a afixação ou inscrição de publicidade em bens ou espaços afetos ao domínio público, nomeadamente árvores e espaços verdes, candeeiros, postes de iluminação pública e elementos do mobiliário urbano ou nos lugares onde seja prejudicada a visibilidade de placas toponímicas e dos sinais de trânsito, o acesso e as vistas de edifícios vizinhos, mesmo quando no mesmo local exista já inscrita ou afixada qualquer mensagem publicitária do mesmo titular. -----

---- 5. A não remoção dos suportes publicitários após decorrido o evento em apreço, constitui contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 4, do artigo 47.º, do regulamento supra. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o licenciamento para a colocação de publicidade, em lugares públicos do Concelho de Nelas, e referente à divulgação do evento “10.ª Feira do Porco e do Enchido”, a realizar no dia 11 de novembro de 2012, no Terreiro do Santo, em Meruge, em que é requerente a Junta de Freguesia de Meruge, a qual se encontra

Reunião de 30-10-2012

isenta de taxas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.7.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR GUERRA,S. LOCAL: EDIFÍCIO GROSNELAS - ZONA INDUSTRIAL DE NELAS. REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO PINTO DA SILVA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 08 de outubro de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Guerra's, sito no Edifício Grosnelas, na Zona Industrial de Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke no dia 13 de outubro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por Joaquim Francisco Pinto da Silva, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 04 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente -----

---- O requerente Joaquim Francisco Pinto da Silva, na qualidade de entidade exploradora do Bar Guerra's, sito na Zona Industrial de Nelas, na freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial no dia 13 de Outubro de 2012, entre as 22h e as 04h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter

Reunião de 30-10-2012

de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” ----

6.8.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. POOL LOUNGE CAFÉ. LOCAL: RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.^a – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 12 de outubro de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento de bebidas denominado Pool Lounge Café, sito na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, onde se efetuou um espetáculo de karaoke nos dias 13 e 20 de outubro de 2012, entre as 21:00 horas e a 01:00 hora dos dias seguintes e requerida pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.^a, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 12 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- A firma Oliveira e Oliveira, Lda solicita a concessão de licença especial de ruído (LER) para uma actividade de Karaoke a realizar no seu estabelecimento de bebidas denominado Pool Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, nos dias 13 e 20 de outubro de 2012, entre as 21:00 horas e a 01:00 hora. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º e 15.º, do DL n.º 9/20007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08/, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizada mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para atribuição da LER -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde a bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A musica não de deverá prolongar além da 01:00 hora; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim.” -----

Reunião de 30-10-2012

6.9.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CONCENTRAÇÃO DE DJ’S. WOLF BAR. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: TALENTO MARAVILHA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 10 de outubro de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se efetuou uma concentração de Dj’s, entre as 00:00 horas e as 18:00 horas do dia 13 de outubro de 2012 e requerida pela firma Talento Maravilha, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 10 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- A firma Talento Maravilha, na qualidade de entidade exploradora do Bar Wolf Bar, sito na Rua da Estação n.º 142, na freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, solicita a concessão de Licença Especial de Ruído (LER) para uma atividade de “Concentração de Dj’s” a realizar no seu estabelecimento comercial no dia 13 de Outubro de 2012 entre as 00:00h e as 18:00h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços. -----

---- De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizado mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para a concessão da LER. Na atribuição da LER costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença deve ser efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, devem ser adotadas medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim.” -----

6.10.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR SPASSO LOUNGE. LOCAL: RUA DAS FLORES, EM NELAS. REQUERENTE: KAPÍTULO DA VIDA, UNIPESSOAL, LD.ª - APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 09 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

Reunião de 30-10-2012

- 1. Solicitação do requerente -----
 ---- Capítulo da Vida Unipessoal, Ld.^a, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de Bar Spasso Lounge, sito na Rua das Flores, em Nelas, solicita a concessão de Licença especial de Ruído (LER), conforme dispõe o n.º 1, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17/01, para uma actividade de karaoke a realizar no estabelecimento comercial supra mencionado no dia 31 de outubro de 2012, entre as 22h:00m e as 04h:00m. -----
- 2. Parecer dos Serviços -----
 ---- Atento o disposto no artigo 14.º, do RGR é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h:00 e as 08h:00, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. ----
 ---- O exercício das actividades referidas no artigo 15.º pode ser autorizado mediante a emissão de LER a conceder, em casos devidamente justificados, pelo município. -----
- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para a concessão da LER. -----
- 4. Na atribuição da LER costumam ser impostas as seguintes condições: -----
- a) Pela emissão da licença deve ser efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----
- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----
- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----
- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, devem ser adotadas medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” ----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Spasso Lounge, sito na Rua das Flores, em Nelas, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke no dia 31 de outubro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida pela firma Kapitulo da Vida, Unipessoal, Ld.^a, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----
- 6.11.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: QUINTA DO CASTANHEIRO – BAR DO NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**
- Presente uma informação, datada de 17 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----
- “Licença especial de ruído -----
- 1 - Solicitação do requerente: -----
 ---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 31 de outubro, 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30 de novembro e 1 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----
- 2. Parecer dos serviços: -----

Reunião de 30-10-2012

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além da 04:00h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, o requerente deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” ----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito na Quinta do Castanheiro, em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 31 de outubro, 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30 de novembro e 1 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.12.PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NA PROXIMIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO. LOCAL: RECINTO DA ASSOCIAÇÃO, EM NELAS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO, DE NELAS – APROVAÇÃO OU INDEFERIMENTO

---- Presente uma informação, datada de 22 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de localização de estabelecimento de bebidas na proximidade de estabelecimento de ensino. Requerente: Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas. Local: Recinto da Associação, em Nelas. -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A associação requerente solicita parecer de localização relativo à instalação de um estabelecimento de bebidas no recinto da associação. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. O Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração, ou de bebidas, bem

Reunião de 30-10-2012

como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. De acordo com o seu artigo

4.º - Proibição de instalação: -----

---- N.º 1 – É proibida a instalação de estabelecimento de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento, ou fora dele, junto de escolas do ensino básico e secundário. -----

---- N.º 2 – As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas por cada município. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com o pedido do requerente, a entrada do estabelecimento encontra-se a cerca de 80 metros do recinto da EB 2/3, de Nelas. A distância normalmente recomendada pelo Ministério da Educação é de um raio de 100 metros da vedação do estabelecimento. -----

---- Assim, deixo à consideração de V.ª Ex.ª aprovar, ou não, a localização do estabelecimento de bebidas na proximidade do estabelecimento de ensino. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer favorável referente à localização de estabelecimento de bebidas na proximidade de estabelecimento de ensino, sito no recinto da Associação, em que é requerente a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, atrás descrita. -----

6.13.PEDIDO DE PARECER – AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL - LOCAL: CORUJEIRA, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 19 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer – Avaliação de Impacte Ambiental. Local: Corujeira, Freguesia de Canas de Senhorim. Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. Na sequência do estudo de impacte ambiental (EIA), a Comissão requerente solicita parecer ao Município, relativo à instalação da exploração avícola (produção intensiva de frangos de carne), pela proponente Norte Aves – Produção Avícola, Ld.ª, sito à “Corujeira”, em Canas de Senhorim. -----

---- 2. Pretende-se explorar 4 pavilhões já licenciados pelo Município, para exploração de cerca de 375 000 aves/bando. Assim, atendendo ao impacte ambiental, solicita o respetivo parecer à Câmara Municipal. -----

---- II - Enquadramento Legal: -----

---- 1. O Decreto-Lei n.º 197/2005, D.R. n.º 214, Série I-A, de 2005-11-08, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, artigo 13.º - Apreciação técnica do EIA: -----

---- N.º 9 – Declarada a conformidade do EIA, nos termos do n.º 4, este é enviado, para parecer, às entidades públicas com competências para a apreciação do projeto. -----

---- N.º 10 – Os pareceres a que se refere o número anterior são emitidos no prazo de 40 dias, podendo não ser considerados se emitidos fora desse prazo. -----

Reunião de 30-10-2012

---- III – Parecer dos Serviços: -----
 ---- 1. Assim sendo, não vejo inconveniente na instalação da exploração agrícola, desde que: -
 ---- a) Cumpra as normas e regulamentos vigentes e aplicáveis; -----
 ---- b) Tome medidas no combate à poluição e prevenção de acidentes. -----
 ---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável referente à instalação de exploração avícola, pela proponente Norte Aves – Produção Avícola, Ld.^a, sito à Corujeira, Freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviços Técnicos de Obras, atrás descrita. -----

6.14.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE COMPRA E VENDA DE OURO USADO. LOCAL: RUA LUÍS DE CAMÕES, EDIFÍCIO JOÃO XXIII, BLOCO 2, EM NELAS. REQUERENTE: GLORIOUSFUN – UNIPESSOAL, LD.^a – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 08 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

---- Recebido o requerimento n.º 8977, de 08/10/2012, em que Gloriousfun - Unipessoal, Lda., sito no Bloco 2, do Edifício João XXIII, Rua Luís de Camões, Freguesia de Nelas, solicita a concessão do mapa de horário do seu estabelecimento comercial que, nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, pode funcionar entre as 06:00h e as 24:00h. -----

---- Sendo que se verificam os pressupostos para a concessão do Mapa de Horário solicitado, deverá o assunto ser agendado para reunião de Câmara. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento comercial de compra e venda de ouro usado, sito na Rua Luís de Camões, Edifício João XXIII, Bloco 2, em Nelas, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 09:30 horas às 19:00 horas, ao sábado das 09:30 horas às 12:30 horas, com paragem para almoço das 12:30 horas às 14:30 horas e com encerramento semanal ao domingo, em que é requerente a firma Gloriousfun - Unipessoal, Lda., nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. --

6.15.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE BAR. LOCAL: QUINTA DA LAGOA, FREGUESIA DE VILAR SECO. REQUERENTE: CHAMARIZ DE TALENTOS, LD.^a – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 11 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

---- “Chamariz de Talentos, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar, sito em Quinta da Lagoa, na Freguesia de Vilar Seco, Concelho de Nelas, apresentou requerimento (n.º 9125, de 11/10/2012) em que solicita a concessão do mapa de horário de funcionamento. -----

---- Nos termos da alínea b), do artigo 7.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de

Reunião de 30-10-2012

Nelas, o referido estabelecimento insere-se no período de funcionamento entre as 06 horas e as 04 horas. Não obstante, em reunião de câmara de 13/04/2005 foi deliberado por unanimidade restringir os horários de funcionamento dos bares, entre outros estabelecimentos análogos, podendo estar abertos até às 04h às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado e até às 02h nos restantes dias. -----

---- Uma vez que se verificam os pressupostos para a concessão do Mapa de Horário solicitado, deve o assunto ser agendado para reunião de Câmara. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento de bar, sito na Quinta da Lagoa, Freguesia de Vilar Seco, com o horário de funcionamento às quartas-feiras, quintas-feiras e domingos, das 21:00 horas às 02:00 horas, vésperas de feriados, sextas-feiras e sábados, das 21:00 horas às 04:00 horas, e com encerramento semanal às segundas-feiras e terças-feiras, em que é requerente a firma Chamariz de Talentos, Lda., nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.16.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE CAFÉ. LOCAL: RUA D. AFONSO HENRIQUES, N.º 12-R/CHÃO, EM NELAS. REQUERENTE: SARA MARISA HENRIQUES SANTOS – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 15 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

---- “Recebido o requerimento n.º 9187, de 15/10/2012, em que Sara Marisa Henriques Santos, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de café denominado “Cantinho dos Petiscos”, sito na Rua D. Afonso Henriques, n.º 12 – r/chão, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão do mapa de horário do seu estabelecimento comercial informa-se que, nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, aquele pode funcionar entre as 06:00h e as 24:00h. -----

---- Sendo que se verificam os pressupostos para a concessão do Mapa de Horário solicitado, deverá o assunto ser agendado para reunião de Câmara. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento de café, denominado Cantinho dos Petiscos, sito na Rua D. Afonso Henriques, n.º 12, R/Chão, em Nelas, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 23:00 horas, ao sábado das 08:00 horas às 24:00 horas, ao domingo das 09:00 horas às 19:00 horas, com encerramento semanal à quarta-feira e sem paragem para almoço, em que é requerente Sara Marisa Henriques Santos, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. ---

6.17.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE COMPRA E VENDA DE FATORES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 43, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: FERTICANAS – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA, LD.^a – APROVAÇÃO

Reunião de 30-10-2012

---- Presente uma informação, datada de 23 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

---- “Recebido o requerimento n.º 9420, de 22/10/2012, em que Ferticanas, Ld.^a, sito na Rua da Estação, Freguesia de Canas de Senhorim, solicita a concessão do mapa de horário do seu estabelecimento comercial que, nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, aquele pode funcionar entre as 06:00h e as 24:00h. -----

---- Sendo que se verificam os pressupostos para a concessão do Mapa de Horário solicitado, deverá o assunto ser agendado para reunião de Câmara. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento de compra e venda de fatores de produção agrícola, sito na Rua da Estação, n.º 43, em Canas de Senhorim, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado, das 09:00 horas às 19:30 horas, ao domingo das 10:00 horas às 18:00 horas, sem encerramento semanal e sem paragem para almoço, em que é requerente a firma Ferticanas – Comércio de Produtos para Agricultura, Ld.^a, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.18.PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE CONTABILIDADE. LOCAL: RUA DR. JOSÉ GUILHERME FAURE, LOTE 3, LOJA A, EM NELAS. REQUERENTE: CONSULDÃO – CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LD.^a – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 09 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

---- A firma Consuldão – Contabilidade e Serviços, Ld.^a apresentou requerimento (n.º 9008, de 09/10/2012) em que solicita a renovação do mapa de horário do seu estabelecimento comercial. -----

---- Nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Nelas, o referido estabelecimento insere-se no período de funcionamento, entre as 6 horas e as 24 horas. -----

---- Uma vez que se verificam os pressupostos para a renovação do Mapa de Horário solicitado, deve o assunto ser agendado para reunião de câmara. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento comercial de contabilidade, sito na Rua Dr. José Guilherme Faure, Lote 3, Loja A, em Nelas, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas, com paragem para almoço das 12:30 horas às 14:00 horas e com encerramento semanal ao sábado e domingo, em que é requerente a firma Consuldão – Contabilidade e Serviços, Lda., nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.19.PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA O ANO DE 2012 – ESTABELECIMENTO DE SAPATARIA E DESPORTO. LOCAL: LARGO DO ROSSIO, EDIFÍCIO QUATRO ESQUINAS, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: DECISÃO ELEGANTE, LD.^a – APROVAÇÃO

Reunião de 30-10-2012

---- Presente uma informação, datada de 08 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais -----

---- Recebido o requerimento nº 8999, de 09/10/2012, em que Maria Natália Loureiro Soares Marques, na qualidade de representante legal da firma Decisão Elegante Lda., solicita a renovação do mapa de horário do seu estabelecimento comercial de sapataria e artigos desportivos informa-se que, nos termos do artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, o mesmo se insere no regime geral de funcionamento, id est pode funcionar entre as 06:00h e as 24:00h de todos os dias da semana. -----

---- Sendo que se verificam os pressupostos para a renovação do Mapa de Horário solicitado, deverá o assunto ser agendado para reunião de câmara. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª?”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do mapa de horário para o ano de 2012, para o estabelecimento comercial de sapataria e desporto, sito no Largo do Rossio, Edifício Quatro Esquinas, em Canas de Senhorim, com o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09:15 horas às 19:00 horas, ao sábado das 09:15 horas às 13:00 horas, com paragem para almoço das 12:30 horas às 14:00 horas e com encerramento semanal ao sábado à tarde e domingo, em que é requerente a firma Decisão Elegante, Lda., nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.20.PEDIDO DE ALARGAMENTO PONTUAL DE MAPA DE HORÁRIO – ESTABELECIMENTO WOLF BAR. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: TALENTO MARAVILHA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 10 de outubro de 2012, em que aprovou o alargamento pontual do mapa de horário do estabelecimento comercial Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, funcionando, pontualmente, entre as 00:00 horas e as 18:00 horas do dia 13 de outubro de 2012, em que é requerente a firma Talento Maravilha, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 09 de outubro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de alargamento de horário -----

---- 1. Talento Maravilha, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial “Wolf Bar”, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do período de funcionamento em virtude de ir realizar um evento em horário contínuo entre as 00:00h e as 18:00 horas de 13/10/2012. -----

---- 2. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim e à GNR de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos

Reunião de 30-10-2012

Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas, e em cumprimento do despacho de 27/09/2012. -----

---- 3. O parecer da Junta de Freguesia é favorável. -----

---- 4. O parecer da GNR alerta para o facto de o evento se realizar num período largo e contínuo podendo pôr em causa a segurança dos utilizadores das vias rodoviárias próximas ao estabelecimento, nomeadamente na EN n.º 234 e IC12. O mesmo parecer faz ainda referência ao facto de no local já ter funcionado um outro estabelecimento de bar, onde era frequente a deslocação de patrulhas da Guarda de Canas de Senhorim devido a desacatos no interior e no exterior, devido ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a” -----

7 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- Não houve qualquer intervenção neste Período. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

A Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,
